



02

*Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra*  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI MUNICIPAL 1.153 DE 22 DE MARÇO DE 1.999** *data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Prefeitura* **“Obriga a inserção nos impressos a serem distribuídos neste Município da inscrição “Não jogue este impresso na via pública”, e dá outras providências.”**

Autoria: Vereador Silvio Sabainiski

**Danilo Franco**, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte *Lei Municipal*

**LEI**

**Artigo 1º.** - Deverá constar obrigatoriamente nos impressos a serem distribuídos neste Município, de cunho educativo, informativo ou comercial, em local visível, de maneira clara e legível, a seguinte inscrição:

“Não jogue este impresso na via pública”.

Parágrafo único - As disposições deste artigo não se aplicam aos impressos contendo propaganda político-partidária, cuja matéria é regulada por legislação federal.

**Artigo 2º.** - Os infratores estarão sujeitos a multa de 100 (cem) UFIRs, em dobro na reincidência, quando todos os impressos serão apreendidos e retirados de circulação.



**Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra**  
ESTADO DE SÃO PAULO

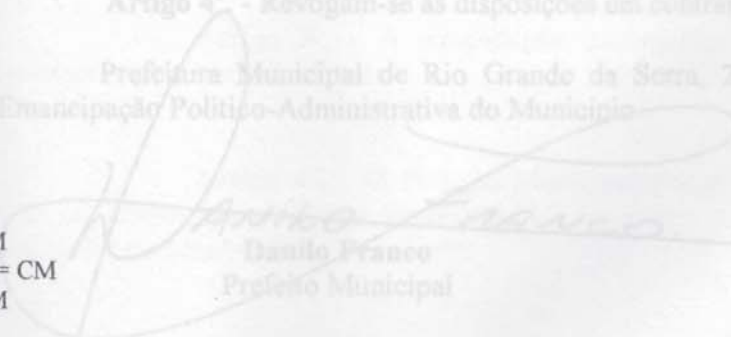
**Artigo 3º.** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 22 de março de 1.999 - 34º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

  
**Danilo Franco**  
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.

PjLei nº. 010.02.99 = CM  
Autógrafo nº. 018.03.99 = CM  
Processo nº. 277/99 = PM

  
**Danilo Franco**  
Prefeito Municipal

PjLei nº. 010.02.99 = CM  
Autógrafo nº. 018.03.99 = CM  
Processo nº. 277/99 = PM